



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.095.982 - RJ (2008/0218525-9)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : NATÁLIA DE FARIA SOARES
ADVOGADO : MARCOS ALBERTO DE FARIAS SOARES
AGRAVADO : IANDIRA MELO PRADO DE SOUZA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO SOARES DE AZEVEDO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTERPOSIÇÃO VIA FAX - JUNTADA DOS ORIGINAIS - AUSÊNCIA - RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, a Turma, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS), Paulo Furtado (Desembargador convocado do TJ/BA) e Nancy Andrighi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 02 de março de 2010(data do julgamento)

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.095.982 - RJ (2008/0218525-9)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : NATÁLIA DE FARIA SOARES
ADVOGADO : MARCOS ALBERTO DE FARIAS SOARES
AGRAVADO : IANDIRA MELO PRADO DE SOUZA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO SOARES DE AZEVEDO

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA (Relator):

Cuida-se de agravo regimental interposto, via fac-símile, por NATÁLIA DE FARIA SOARES, em face de decisão monocrática, da lavra desta Relatoria, assim ementada:

"RECURSO ESPECIAL - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - OMISSÃO - NÃO-OCORRÊNCIA - JULGAMENTO ULTRA PETITA - INEXISTÊNCIA, NA ESPÉCIE - AÇÃO MONITÓRIA - NOTA PROMISSÓRIA PRESCRITA - PRAZO PRESCRICIONAL - CONTAGEM - MARCO INICIAL - REGRA DE TRANSIÇÃO - ART. 2.028 DO NOVO CÓDIGO CIVIL - ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE ORIGEM DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ - NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL."

Busca a recorrente a reforma do r. *decisum*, sustentando, preliminarmente, negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista a ocorrência de omissões e contradições no v. acórdão relativamente à natureza jurídica da ação ajuizada pela parte *ex adversa* e à data de início do prazo prescricional. Alega, outrossim, julgamento *ultra petita*, tendo em vista que a apelação da recorrida não questionou o início da contagem do prazo prescricional, mas tão-somente o prazo em si. No mérito, aduz a ocorrência da prescrição trienal.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.095.982 - RJ (2008/0218525-9)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTERPOSIÇÃO VIA FAX - JUNTADA DOS ORIGINAIS - AUSÊNCIA - RECURSO NÃO CONHECIDO.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA (Relator):

O inconformismo não merece ser conhecido.

Com efeito.

Conforme a certidão de fl. 359, verifica-se, na espécie, que este recurso foi interposto via fac-símile, sem ter sido acompanhado da juntada da sua versão original no prazo previsto no art. 2º da Lei n. 9.800/99.

Dessa forma, inviável é o conhecimento da presente irresignação (AgRg no Ag 826.376/MG, 3ª Turma, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ 14.05.2007; AgRg nos EDcl no Ag 837.227/MG, 4ª Turma, Rel. Min. César Asfor Rocha, DJ 29.06.2007).

Não se conhece, pois, do agravo regimental.

É o voto.

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2008/0218525-9

**AgRg no
REsp 1095982 / RJ**

Números Origem: 20030011400577 200700121702 200800893760 200813501150 217022007

EM MESA

JULGADO: 02/03/2010

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : NATÁLIA DE FARIA SOARES
ADVOGADO : MARCOS ALBERTO DE FARIAS SOARES
RECORRIDO : IANDIRA MELO PRADO DE SOUZA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO SOARES DE AZEVEDO

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Títulos de Crédito - Nota Promissória

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : NATÁLIA DE FARIA SOARES
ADVOGADO : MARCOS ALBERTO DE FARIAS SOARES
AGRAVADO : IANDIRA MELO PRADO DE SOUZA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO SOARES DE AZEVEDO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS), Paulo Furtado (Desembargador convocado do TJ/BA) e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Brasília, 02 de março de 2010

MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA
Secretária